



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Esclarecimentos – Local de Prestação dos Serviços – PE nº 045/2025 – COMUNICAÇÃO INTERNA: 104

Prezados

Em atenção à impugnação e aos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA - ME (LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.), inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 045/2025, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Conforme consta expressamente no item 6.1.6 do Termo de Referência anexo ao Edital, a prestação dos serviços deverá ocorrer dentro do Município de Muriaé, tendo em vista a natureza do objeto contratado e a necessidade de evitar custos adicionais com deslocamentos e transferências de pacientes. Tal exigência tem respaldo na razoabilidade administrativa e no interesse público, considerando ainda que há no município prestadores suficientes e capacitados, de modo a preservar a competitividade do certame.

Entretanto, não há no edital exigência de que os licitantes apresentem, em fase de habilitação, a comprovação de posse ou disponibilidade imediata de imóvel no município, tampouco documentos como CNES ou Alvará Sanitário em nome da empresa, relacionados ao local específico de execução dos serviços.

Assim, a empresa poderá prestar os serviços **tanto em sede própria localizada no município, quanto em parceria formalizada com clínicas ou estabelecimentos de saúde situados em Muriaé**, desde que observe as disposições legais e contratuais relativas à execução do objeto. O uso de espaços próprios da administração pública também está previsto, conforme item 6.1.7, **desde que respeitado o fornecimento de equipe e apoio técnico pela contratada.**

Eventuais dúvidas ou questionamentos adicionais sobre a adequação do local de execução dos serviços poderão ser submetidos à Comissão de Jurisprudência do Setor de Licitações, instância responsável por emitir pareceres interpretativos com base nos princípios da legalidade, competitividade e interesse público.

Portanto, não procede a impugnação quanto à exigência indevida em fase de habilitação, uma vez que não há obrigação de apresentação antecipada de imóvel ou estrutura física própria para fins de participação no certame, estando o edital em conformidade com os princípios legais da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

Muriaé, 10 de junho de 2025.


Livia Marchese de Melo
Setor de Compras

~~Sec. Municipal de Saúde Muriaé~~

Setor de Compras